


# CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 79.919.585/0001-06 - INSCR. EST.: 251.563.545

# SAKS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fis. do livro nº _____	
Req. Nº <u>121663</u> em <u>19</u> / <u>09</u> / <u>20</u> <u>11</u>	
Pago cfe. Guia nº _____	
	

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Altevir da Cas, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Ref.: EDITAL DE Tomada de Preços nº8/2011/PMJ.

Construtora e Incorporadora Saks Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.919.585/0001-06, com sede na Rua Saul Brandalise, 1415, na cidade de Videira, estado de SC, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº4.1.5 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.1.5 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa,

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA, nominado por esta Instituição providenciaria como sendo uma *Certidão Positiva com efeitos de Negativa, onde a qual engloba e substitui as certidões de negativas de débito salarial e infrações trabalhista.*

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar que nada deve à o Ministério do Trabalho e Emprego.

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação da licitante junto à Ações estar regular.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação para com o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação apenas da Certidão Negativa de ações

# CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CNPJ: 79.919.585/0001-06 - INSCR. EST.: 251.563.545

# SAKS LTDA.

Trabalhistas, considerando que este seja um documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Videira, 19 de Setembro de 2011



Paulo Gonçalves Dias  
Socio\Gerente

**79.919.585/0001 - 06**  
Construtora e Incorporadora SAKS Ltda  
Rua Saul Brandalise, 1415 - Sala 01  
CEP: 89.560 - 000 VIDEIRA / SC  
**Valcir Denardi**  
CREA/BC 28.274 - 7